

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 8/2011

de 1 de Abril de 2011

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 116/2010, de 10 de Novembro de 2010 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 104/2010 da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2010, relativo à autorização de diformato de potássio como aditivo em alimentos para marrãs (detentor da autorização BASF SE) e que altera o Regulamento (CE) n.º 1200/2005 ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 107/2010 da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2010, relativo à autorização de *Bacillus subtilis* ATCC PTA-6737 como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização Kemin Europa N.V.) ⁽³⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 277/2010 da Comissão, de 31 de Março de 2010, relativo à autorização de 6-fitase como aditivo em alimentos para aves de capoeira de engorda e reprodução, excepto perus de engorda, aves de capoeira poedeiras e suínos, excepto marrãs (detentor da autorização Roal Oy) ⁽⁴⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (5) O Regulamento (UE) n.º 327/2010 da Comissão, de 21 de Abril de 2010, relativo à autorização de uma nova utilização de 3-fitase como aditivo em alimentos para todas as espécies aviárias menores, excepto patos, e para aves ornamentais (detentor da autorização BASF SE) ⁽⁵⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (6) O Regulamento (UE) n.º 333/2010 da Comissão, de 22 de Abril de 2010, relativo à autorização de uma nova utilização de *Bacillus subtilis* C-3102 (DSM 15544) como aditivo em alimentos para leitões desmamados (detentor da autorização Calpis Co. Ltd. Japan, representado na União Europeia por Calpis Co. Ltd. Europe Representative Office) ⁽⁶⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (7) O Regulamento (UE) n.º 334/2010 da Comissão, de 22 de Abril de 2010, que altera o Regulamento (CE)

n.º 721/2008 no que respeita à composição do aditivo para a alimentação animal ⁽⁷⁾ deve ser incorporado no Acordo.

- (8) O Regulamento (UE) n.º 335/2010 da Comissão, de 22 de Abril de 2010, relativo à autorização do quelato de zinco do análogo hidroxilado da metionina como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies ⁽⁸⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (9) O Regulamento (UE) n.º 348/2010 da Comissão, de 23 de Abril de 2010, relativo à autorização de L-isoleucina como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies ⁽⁹⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (10) O Regulamento (UE) n.º 349/2010 da Comissão, de 23 de Abril de 2010, relativo à autorização do quelato de cobre do análogo hidroxilado da metionina como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies ⁽¹⁰⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (11) O Regulamento (UE) n.º 350/2010 da Comissão, de 23 de Abril de 2010, relativo à autorização do quelato de manganês do análogo hidroxilado da metionina como aditivo em alimentos para todas as espécies animais ⁽¹¹⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (12) O Regulamento (UE) n.º 335/2010 revoga o Regulamento (CE) n.º 888/2009 da Comissão ⁽¹²⁾, que está incorporado no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido.
- (13) O Regulamento (UE) n.º 349/2010 revoga o Regulamento (CE) n.º 1253/2008 da Comissão ⁽¹³⁾, que está incorporado no Acordo e deve, por conseguinte, ser dele suprimido.
- (14) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo II do anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1zzm [Regulamento (CE) n.º 1200/2005 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 R 0104:** Regulamento (UE) n.º 104/2010 da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2010 (JO L 35 de 6.2.2010, p. 4).».

⁽¹⁾ JO L 58 de 3.3.2011, p. 73.

⁽²⁾ JO L 35 de 6.2.2010, p. 4.

⁽³⁾ JO L 36 de 9.2.2010, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 86 de 1.4.2010, p. 13.

⁽⁵⁾ JO L 100 de 22.4.2010, p. 3.

⁽⁶⁾ JO L 102 de 23.4.2010, p. 19.

⁽⁷⁾ JO L 102 de 23.4.2010, p. 21.

⁽⁸⁾ JO L 102 de 23.4.2010, p. 22.

⁽⁹⁾ JO L 104 de 24.4.2010, p. 29.

⁽¹⁰⁾ JO L 104 de 24.4.2010, p. 31.

⁽¹¹⁾ JO L 104 de 24.4.2010, p. 34.

⁽¹²⁾ JO L 254 de 26.9.2009, p. 71.

⁽¹³⁾ JO L 337 de 16.12.2008, p. 78.

2. Ao ponto 1zzzzs [Regulamento (CE) n.º 721/2008 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32010 R 0334**: Regulamento (UE) n.º 334/2010 da Comissão, de 22 de Abril de 2010 (JO L 102 de 23.4.2010, p. 21).».

3. O texto do ponto 1zzzzzc [Regulamento (CE) n.º 1253/2008 da Comissão] é substituído pelo seguinte:

«**32010 R 0349**: Regulamento (UE) n.º 349/2010 da Comissão, de 23 de Abril de 2010, relativo à autorização do quelato de cobre do análogo hidroxilado da metionina como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 104 de 24.4.2010, p. 31).».

4. O texto do ponto 1zzzzzj [Regulamento (CE) n.º 888/2009 da Comissão] é substituído pelo seguinte:

«**32010 R 0335**: Regulamento (UE) n.º 335/2010 da Comissão, de 22 de Abril de 2010, relativo à autorização do quelato de zinco do análogo hidroxilado da metionina como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 102 de 23.4.2010, p. 22).».

5. A seguir ao ponto 1zzzzzx [Regulamento (UE) n.º 9/2010 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«1zzzzzy. **32010 R 0104**: Regulamento (UE) n.º 104/2010 da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2010, relativo à autorização de diformato de potássio como aditivo em alimentos para marrãs (detentor da autorização BASF SE) e que altera o Regulamento (CE) n.º 1200/2005 (JO L 35 de 6.2.2010, p. 4);

1zzzzzz. **32010 R 0107**: Regulamento (UE) n.º 107/2010 da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2010, relativo à autorização de *Bacillus subtilis* ATCC PTA-6737 como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização Kemin Europa N.V.) (JO L 36 de 9.2.2010, p. 1).».

6. A seguir ao ponto 2 (Directiva 87/153/CEE do Conselho) são inseridos os seguintes pontos:

«2a. **32010 R 0277**: Regulamento (UE) n.º 277/2010 da Comissão, de 31 de Março de 2010, relativa à autorização de 6-fitase como aditivo em alimentos para aves de capoeira de engorda e reprodução, excepto perus de engorda, aves de capoeira poedeiras e suínos, excepto marrãs (detentor da autorização Roal Oy) (JO L 86 de 1.4.2010, p. 13);

2b. **32010 R 0327**: Regulamento (UE) n.º 327/2010 da Comissão, de 21 de Abril de 2010, relativo à autorização de uma nova utilização de 3-fitase como aditivo em alimentos para todas as espécies aviárias menores, excepto patos, e para aves ornamentais (detentor da autorização BASF SE) (JO L 100 de 22.4.2010, p. 3);

2c. **32010 R 0333**: Regulamento (UE) n.º 333/2010 da Comissão, de 22 de Abril de 2010, relativo à autorização de uma nova utilização de *Bacillus subtilis* C-3102 (DSM 15544) como aditivo em alimentos para leitões desmamados (detentor da autorização Calpis Co. Ltd. Japan, representado na União Europeia por Calpis Co. Ltd. Europe Representative Office) (JO L 102 de 23.4.2010, p. 19);

2d. **32010 R 0348**: Regulamento (UE) n.º 348/2010 da Comissão, de 23 de Abril de 2010, relativo à autorização de L-isoleucina como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 104 de 24.4.2010, p. 29);

2e. **32010 R 0350**: Regulamento (UE) n.º 350/2010 da Comissão, de 23 de Abril de 2010, relativo à autorização do quelato de manganês do análogo hidroxilado da metionina como aditivo em alimentos para todas as espécies animais (JO L 104 de 24.4.2010, p. 34).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 104/2010, (UE) n.º 107/2010, (UE) n.º 277/2010, (UE) n.º 327/2010, (UE) n.º 333/2010, (UE) n.º 334/2010, (UE) n.º 335/2010, (UE) n.º 348/2010, (UE) n.º 349/2010 e (UE) n.º 350/2010 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Maio de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Abril de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente em exercício

Gianluca GRIPPA

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.